

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL I - SANTANA

3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

AVENIDA ENGENHEIRO CAETANO ALVARES, 594, São Paulo-SP -
CEP 02546-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****URGENTE****MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO**

Processo n°: **0050510-34.2011.8.26.0001 - Interdição**
Classe – Assunto: **Interdição - Tutela e Curatela**
Requerente: **Gilberto Giovannetti**
Requerido: **Maria Madalena Cavalcanti Lacerda**
Oficial de Justiça:
Mandado n°: **001.2012/010385-1**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional I - Santana, Dr(a). ANA LUCIA FREITAS SCHMITT CORRÊA, na forma da lei.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos em epígrafe, **PROCEDA** à **CITAÇÃO** de **MARIA MADALENA CAVALCANTI LACERDA**, residente à Rua Eduardo Vicente Nasser, 427, aptº 82 B, Barro Branco (zona Norte) - CEP 02344-050, São Paulo-SP, ou onde possa ser encontrado(a), para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia em anexo, que fica fazendo parte integrante deste. O oficial de justiça deverá certificar quanto às condições de locomoção e entendimento da interditanda, sendo que verificando que a interditanda não possui condição de ser citada a mesma deverá ocorrer na pessoa do curador provisório. O interrogatório será designado oportunamente se for o caso.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO: CINCO (05) DIAS CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei, esclarecendo que não sendo impugnada a ação, prosseguirá esta a sua revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor, valendo a citação para todos os demais termos e atos do processo. São Paulo, 05 de março de 2012.

Advogado: Dr(a). Renato de Mello Almada

Endereço: Avenida Nove de Julho, 3229 – Fone: 3882-7040

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL I - SANTANA

3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Avenida Engenheiro Cactano Alvares, 594, 1º andar, Casa Verde - CEP 02546-000, Fone: (11) 3951-2525, São Paulo-SP - E-mail: santana3fam@tjsp.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO DE CURADOR DEFINITIVO

Processo nº: **0050510-34.2011.8.26.0001**
Classe – Assunto: **Interdição - Tutela e Curatela**
Requerente: **Gilberto Giovannetti**
Requerido: **Maria Madalena Cavalcanti Lacerda**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional I - Santana, Dr(a). Ana Lucia Freitas Schmitt Corrêa, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 17/05/2013 que concedeu a **CURATELA DEFINITIVA** de:

Nome: **MARIA MADALENA CAVALCANTI LACERDA**

Filiação: **José Cavalcanti Lacerda e Inacia Ferreira Cavalcanti**

Data de nascimento: **22/07/1934** - Naturalidade: **Estado de Pernambuco.**

R.G. nº: **36.263.008-2-SSP/SP**

Ao(À) Sr(a).

Nome: **GILBERTO GIOVANNETTI**

Documentos: **CPF: 030.991.978-90, RG: 7.078.386-X**

Profissão: **Sociólogo** - Estado Civil: **vive em União Estável**

Endereço: **Rua Eduardo Vicente Nasser, 427, apto. 82-B, Barro Branco (zona Norte) - CEP 02344-050, São Paulo-SP.**

Prestado pelo(a) Curador(a) o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da lei. **NADA MAIS.** O presente foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. São Paulo, 10 de junho de 2013.

(documento com assinatura digital, conforme código impresso ao lado, § Único do Art. 164 do CPC)

Assinatura da(o) Compromissário(a)

